



PROCESSO N.º 074/04

PROTOCOLO N.º 5.823.196-7

PARECER N.º 118/06

APROVADO EM 10/05/2006

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: RAGHIDA HAMMOUD HAMMOUD

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de revalidação de estudos de ensino médio realizados no Líbano.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 97/2004-GS/SEED encaminha a este Conselho o pedido de Raghida Hammoud Hammoud, que vem *“requerer a revalidação do ensino médio que foi concluído no Líbano, tendo em vista que a documentação apresentada demonstra o atestado de conclusão do segundo grau como as notas do último ano do ensino médio naquele país e está tudo traduzido para a língua portuguesa e autenticado pela embaixada brasileira no Líbano, porém, pelo motivo de lecionar o ensino médio de uma forma bem diferente do que é usado no Brasil pode vir a acontecer uma confusão com a expressão traduzida a ‘classe da filosofia’ que na verdade é o último ano do ensino médio (são três anos: seconde corresponde ao 1º ano do ensino médio e premiére corresponde ao 2º ano) como meu objetivo era revalidar o diploma de direito concluído também no Líbano e não o ensino médio faltaram as notas dos dois primeiros anos deste ensino, que estão enviadas, mas não estão traduzidas nem autenticadas pela embaixada Brasileira no Líbano como exige a legislação”* (cf. fl. 05) .

2. O processo, convertido em diligência em 04 de maio de 2004, questiona sobre a existência, nos documentos escolares de nomes diversos ao de Raghida Hammoud Hammoud. O mesmo retornou a este Conselho em 27/03/06, através do ofício nº 881/2006–GS/SEED do qual constam esclarecimentos da interessada sobre seu nome oficial e sobre a conclusão do nível médio, conforme segue:

- a) Raghida Adnan Hammoud é o nome de solteira de Raghida Hammoud Hammoud, portadora de cédula de identidade de estrangeiro nº V168948-C, para mais esclarecimentos: na hora de fazer o registro no Brasil e por se basear no meu documento de naturalidade venezuelana, pois tenho duas nacionalidades, meu nome foi registrado conforme este documento e não conforme o documento Libanês, onde meu nome aparece com uma letra a mais ‘H’ e com o nome do meu pai ‘Adnan’, pois assim manda a lei Libanesa”



PROCESSO N° 074/04

- b) (...) que o termo 'Classe de Filosofia' no programa educacional Libanês é equivalente ao terceiro ano do segundo grau no programa Educacional Brasileiro." (of. Fls 29).

3. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DIE/SEED informa que Raghida Hammoud Hammoud prestou exames Supletivos referentes ao Ensino Fundamental, conforme Certidão de Aprovação em Exames Supletivos, datada de 13/02/2006, expedida pelo CEEBJA de Paranaguá, (fls. 31), e apresenta também Declaração de Conclusão, datada de 03/02/2006, expedida pelo CEEBJA – Paranaguá, (fls. 32) deste, que concluiu por meio de Exames Supletivos do Ensino Médio as disciplinas de Matemática, História, Geografia e Física.

II – VOTO DA RELATORA

Para a revalidação de estudos concluídos em nível de *Classe de Filosofia* por RAGHIDA HAMMOUD HAMMOUD, na *École Saint Elie de Soeurs Maronites de la Sainte Famille, de Dhour – Zahle*, a SEED deverá credenciar um estabelecimento de ensino que:

- a) avaliará os conteúdos referentes ao Ensino Médio;
b) aproveitará as disciplinas Matemática, História, Geografia e Física, concluídas nos exames de suplência do Ensino Médio no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA de Paranaguá.

Encaminhe-se o Processo n° 074/04 à SEED, para as providencias cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de maio de 2006.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 074/04

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de maio de 2006.